

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Guariba, 19 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Presidente da Câmara

Marcos Henrique Osti

Vereadores

Alex Ricardo Masalskiene

Anselmo Antonio Pereira

Janir Aurelio da Silva

Jose Ferreira de Sousa

Lourivaldo Viana de Souza

Marcia Regina Scalon Alves

Paulo Dionisio de Sá

Pedro Carlos Garcia Dias

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA.

COORDENAÇÃO GERAL:

JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO

Secretário Municipal de Educação

COLABORAÇÃO:

MARLENE TONIATI GARAVELO

ISLEI SIMONE OLIVEIRA

MICHELLE PEREIRA DA SILVA ROSSI

PLINIO DUARTE VARELLA JUNIOR

ADRIANO EZEQUIEL FONSECA

STEPHÂNIA COTTORELLO VITORINO

IZILDA BUENO BARRIOS CAMPANHÃO

DANIEL LOUZADA

LEI Nº 2.903 – DE 19 DE JUNHO DE 2.015**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 143 E 144, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2.015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, por meio de consulta pública, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Guariba, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Artigo 7º – O Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Único Municipal de Educação e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Profissionais da Educação de Guariba e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – O Município de Guariba incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 19 de Junho de 2.015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

JOÃO MARQUES GOUVEA NETO
Secretário Municipal de Educação

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO I

I - NÍVEIS DE ENSINO

1. Educação Básica

1.1 Educação Infantil

Diretrizes

Segundo a Constituição Federal, a educação é um direito de todos e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Este direito também é reservado para a Educação Infantil, contemplando no artigo 208 a garantia de atendimento em creche e pré-escola para as crianças de 0 a 5 anos.

Ainda, segundo a Constituição Federal a educação infantil fica a cargo unicamente dos municípios, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento político e pedagógico, oferta de vagas e infraestrutura.

Outro ponto relevante está embutido na LDBEN, 9.394/96, que traz um significativo avanço através da nova redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, onde a educação infantil passa a ser considerada a primeira etapa da educação básica, com matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade, considerando o artigo 3º, desta Lei, que menciona que toda a educação deve ser ministrada sobre os seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – Consideração com a diversidade étnico-racial.

Essas diretrizes e princípios nortearão o desenvolvimento desse Plano Municipal de Educação da cidade de Guariba, no sentido de avançar no atendimento à criança da educação infantil.

Meta 1 (1)*: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Expandir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a rede física da educação infantil do Município nos bairros próximos aos novos loteamentos, visando atender a demanda, segundo padrão nacional de qualidade estabelecido.
- 1.2) Publicar, anualmente, levantamento da população escolar manifesta por creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento e preservar o direito a educação.

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 1.3) Aderir a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos pelo Ministério de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;
- 1.5) Assegurar o atendimento na pré-escola da população infantil da zona rural, possibilitando o deslocamento de crianças com segurança, de forma oferecer padrão de qualidade desde o início da trajetória escolar, em ambientes com estrutura, materiais e equipamentos adequados às características próprias dessa faixa etária;
- 1.6) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- 1.10) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às especificidades das faixas etárias, visando atender às necessidades do trabalho educacional e o desenvolvimento do currículo da educação infantil.
- 1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.2. Ensino Fundamental

Diretrizes

De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado e Município, em regime de colaboração, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental. Por isto, a escola (aqui, o município) não pode olvidar-se da universalização do ensino, o seu acesso e permanência. Tal garantia deve estender-se, obrigatoriamente, aos que não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais.

Também cabe ao município delinear políticas e ações que superem a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série. Então, faz-se necessário a valorização da formação continuada e permanente dos docentes, pois a qualidade do ensino só é possível quando há investimento na própria formação docente.

Todas as escolas já contam com infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico com a introdução da lousa digital nas salas de aula, possibilitando aos alunos o acesso às modernas tecnologias educacionais. Ainda é necessário estruturar algumas escolas no que diz respeito ao espaço físico, como reformas, constando de adequações de espaços e pinturas. E, quando necessário, a ampliação no número de salas de aulas.

Continuar a assegurar o suporte didático dado aos professores. A partir de 2014, foi oferecido em parceria com o Sistema SESI de Ensino, sendo que anteriormente o suporte era oferecido por Técnicos Pedagógicos das diferentes áreas do conhecimento, que compõem o núcleo pedagógico municipal.

Meta 2 (2)*: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.
- 2.5) Elaborar com a organização flexível do trabalho pedagógico, o calendário escolar de cada ano letivo, ajustando às condições da realidade local e a

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- identidade cultural, quando as condições climáticas ou outros eventos assim o exigirem;
- 2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando a criação e difusão cultural;
 - 2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
 - 2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
 - 2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 5 (5)*: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1) Fomentar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Aplicar instrumentos de avaliação periódicos específicos e sondagens de escrita para aferir a alfabetização das crianças, para monitoramento e implementação de medidas pedagógicas necessárias, visando alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- 5.3) Aderir a tecnologias educacionais para a alfabetização dos alunos, como ferramenta de apoio a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede de ensino;
- 5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);
- 5.5) Promover a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a frequência e a participação em ações de formação para a alfabetização;
- 5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 (6)*: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) Oferecer, no prazo de 04 (quatro) anos a contar do início da vigência desse plano, com o apoio da União, a educação de tempo integral, em escolas públicas de educação básica, desde que haja estrutura física compatível para a adoção dessa medida;
- 6.2) Otimizar a expansão do tempo de permanência dos alunos na escola, articulando atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, com atividades recreativas, culturais e esportivas, de forma que seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

Meta 7 (7)*: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

- 7.1) Cumprir, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada local;
- 7.2) Colaborar e promover ações para que:
- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **80%** (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) Intensificar esforços, para que seja executado um processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Organizar e executar, em parceria com os entes federados, o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) Aplicar os instrumentos de avaliações externas da qualidade do sistema de educação básica, para aprimorar o desenvolvimento do ensino fundamental e apoiar o uso desses resultados pelas escolas da rede de ensino, para realização de intervenções de melhoria dos processos curriculares e de suas práticas pedagógicas;
- 7.7) Analisar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

- 7.8) Aplicar as políticas públicas de ensino na rede municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices no âmbito municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da União, do Estado e do Município;
- 7.9) Utilizar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, estabelecendo como referência na melhoria da qualidade de ensino;

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências	438	455	473

- 7.10) Aplicar tecnologias educacionais, em parceria com os entes federados, na educação infantil, no ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, respeitando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11) Garantir e manter transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados e do Estado, visando

- reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.12) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
 - 7.13) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
 - 7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 - 7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
 - 7.16) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
 - 7.17) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
 - 7.18) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, visando dar oportunidade de acesso à capacitação em programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação;

- 7.19) Aderir à políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.20) Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.21) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, conforme determinações do MEC;
- 7.22) Consolidar a educação escolar das populações tradicionais e populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos e o atendimento em educação especial, quando necessário;
- 7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.28) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29) Apoiar, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.30) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

1.3. Ensino Médio

Diretrizes

No município de Guariba, o Ensino Médio é ofertado pelas redes estadual e privada. As metas e estratégias propostas neste plano buscam, no âmbito municipal, colaborar com a expansão da oferta e ampliação das condições de acesso. Por isso, a necessidade da reflexão dos administradores públicos, dos gestores e das instituições formadoras na promoção da melhoria da qualidade de ensino.

Assim, as ações a serem desenvolvidas pelo município, pelo Ensino Médio deverão se pautar pelo compromisso, sempre que possível, da formalização de convênios e parcerias entre a União e o Estado, de forma a subsidiar essas ações com vistas a viabilizar as condições necessárias para atingir as metas estabelecidas neste plano.

Meta 3 (3)*: universalizar, até 2025, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2025, bem como a elevação, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;
- 3.2) Auxiliar através dos órgãos municipais, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3) Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 3.4) Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.5) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

2. Ensino Superior

Diretrizes

Em uma sociedade que se torna cada vez mais competitiva diante dos avanços tecnológicos e sua industrialização, o conhecimento é primordial. Nesse panorama, a busca pela Universidade para a formação superior torna-se imprescindível para a qualificação dos profissionais.

Guariba é uma cidade que não possui instituições de Ensino Superior. Portanto, é importante viabilizar o intercâmbio entre as instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal, para organização de programas que oportunizem a realização de estágio não remunerado nas escolas públicas municipais.

Meta 12 (12)*: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

Estratégias:

- 12.1) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.2) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.3) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, com verbas provenientes dos Recursos Próprios da Prefeitura e regulamentados em lei.

II – MODALIDADES DE ENSINO

1. Educação Especial

Diretrizes

A educação especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos, seus responsáveis e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado A.E.E. preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nº 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Tendo como diretrizes:

- 1- A eliminação gradativa das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- 2- A formação contínua de profissionais especializados;
- 3- Fornecimento de transporte escolar adaptado.

Meta 4 (4)*: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) Implementar, ao longo deste Plano Municipal de Educação (PME), salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;
- 4.2) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.3) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.4) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
 - 4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - 4.6) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras e demais profissionais especializados de acordo com a necessidade da demanda para viabilizar atendimento adequado;
 - 4.7) Oportunizar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

- 4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

2. Educação de Jovens e Adultos

Diretrizes

A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 208, inciso I, que a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, no nível fundamental, deve ser oferecida pelo Estado a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Possibilitar o exercício de cidadania a todos os indivíduos pressupõe que esses possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos e, portanto, o poder público deve promover e garantir o mecanismo necessário para essa condição: a educação. Para tanto, é preciso disponibilizar os recursos para o atendimento da EJA, como forma de reconhecimento de uma educação continuada,

com políticas que contribuam para o acesso e permanência dos alunos e de seus professores, com técnicas e metodologias adequadas ao desenvolvimento da aprendizagem na EJA.

Meta 8 (8)*: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

- 8.1) Institucionalizar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) Auxiliar na articulação entre as escolas que oferecem essa modalidade de ensino e as áreas de saúde e assistência social, para o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as diferentes esferas de Governos, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 (9)*: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o quinto ano de vigência deste PME e, até o final da vigência deste PME, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Município.

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 (10)*: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, por meio de parcerias com a União, o Estado e a iniciativa privada, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com a União, Estado e iniciativa privada;

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- 10.4) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas, de acordo com orientações do MEC;
- 10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3. Educação Profissional

Diretrizes

Diante da nossa realidade, entendemos que é importante articular, em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.

Meta 11 (11)*: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

- 11.1) Pleitear junto ao Governo do Estado de São Paulo a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;
- 11.4) Pleitear junto ao Governo do Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.5) Subsidiar o sistema nacional de informação profissional, de forma a promover a articulação da oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

III - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Diretrizes

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar a população em idade escolar ou com defasagem na relação idade – ano escolar, garantindo assim, o acesso pleno a cidadania e a à inserção nas atividades produtivas. Para que esse compromisso seja cumprido, faz-se necessária, também, a valorização dos profissionais do magistério e dos demais funcionários da educação.

A valorização dos profissionais em educação implica em buscar uma sólida formação teórica articulada com a prática e com o compromisso ético e político da docência e dos demais servidores da educação, tornando imprescindível na adoção de

uma política de gestão, voltada para a formação continuada e de valorização desses profissionais.

Meta 13 (15)*: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 13.1) Apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 13.2) Incentivar programas de formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 13.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 13.4) Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.5) Incentivar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

Meta 14 (16)*: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino, ao qual esteja vinculado.

Estratégias:

- 14.1) Incentivar a expansão de programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 14.2) Incentivar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15 (17)*: valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, observado a Lei Complementar 101/2000, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 15.1) Observar a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

- 15.2) Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento das ações do fórum permanente instituído pelo MEC, com relação à evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 15.3) Implementar, no Município, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual, e quando possível, do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 16 (18)*: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação deste PME, a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba e manter como referência mínima o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 16.1) Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;
- 16.2) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

- aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 16.3) Prever, no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guariba, licenças e incentivos de forma a viabilizar a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 16.4) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais vinculados diretamente à educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos respectivos planos de carreira.

IV – Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino

Diretrizes

Em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Guariba, o Conselho Escolar está em funcionamento. É preciso propiciar condições para que os Conselhos Escolares efetivem a sua atuação, garantindo essa participação de forma democrática, para a articulação entre a gestão democrática e o controle social. Essa forma de participação é necessária como mediadora da construção de uma Cultura Democrática e de uma Cultura de Direitos Humanos no ambiente escolar.

Os diferentes setores da comunidade a qual a escola pertence, precisam ser mobilizados para “tomarem conhecimento” desse equipamento institucional (e educacional), das atividades desenvolvidas e do seu Projeto Político Pedagógico, além de ser capaz e ouvir e identificar as demandas apresentadas por essa comunidade e suas famílias, atuando para a melhoria da qualidade da educação oferecida.

Deverá ter como premissa, também, o contínuo contato e diálogo entre a escola e a comunidade, como forma de valorização da cultura local e dos anseios de seus cidadãos.

Meta 17 (19)*: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 17.1) Editar legislação específica que regulamente a matéria na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar ou por meio de concurso público para provimento de cargo efetivo;
- 17.2) Apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 17.3) Estimular, na rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 17.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 17.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação

- escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 17.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 17.7) Apoiar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

V – Financiamento, Gestão Educacional e Regime de Colaboração

Diretrizes

Entendemos que, para o município, há a necessidade de compartilhar responsabilidades a partir das funções constitucionais entre cada sistema, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas neste plano.

Desta forma, o trabalho no município deverá ser desenvolvido com vistas à:

- Oferecer à Educação maior autonomia na administração de seus recursos, principalmente com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e contratação de um profissional contábil;
- Investir plenamente na educação os recursos oriundos da União e do Estado, em cumprimento da Lei do FUNDEB e da Lei Orgânica do Município, procurando aumentar o percentual de investimentos em educação além do mínimo de 25% exigidos pela lei, sempre respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre cada sistema, visando alcançar as metas estabelecidas neste Plano;

- Viabilizar, através de projetos, recursos junto à esfera federal, com o objetivo de ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino (PAR);
- Assegurar que todas as escolas municipais atendam aos padrões de qualidade estabelecidos neste plano;
- Ampliar a rede física pública, quando necessário, para atendimento da demanda, buscando atingir as metas estabelecidas nesse plano, com qualidade arquitetônica, dotando as escolas de infraestrutura e conforto ambiental necessários para o desenvolvimento do trabalho pedagógico de boa qualidade e atendimento às necessidades dos estudantes com deficiências;
- Disponibilizar recursos e condições para o oferecimento de atividades de apoio complementar às aulas regulares aos estudantes das escolas da rede municipal, conforme suas necessidades para a garantia de igualdade de direito à aprendizagem;
- Garantir espaços adequados para as atividades escolares, de atividades físicas e de recreação;
- Implantar, gradativamente, o atendimento em período integral no ensino fundamental, adequando espaços, implantando projetos e oferecendo os materiais pedagógicos necessários, além da contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades;
- Ampliar as vagas para atendimento na educação infantil em período integral.

Meta 18 (20)*: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

* Meta prevista no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

- 18.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.2) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 18.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 18.4) Acompanhar o desenvolvimento, a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;
- 18.5) Colaborar para que no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo

- de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 18.6) Acompanhar a implementação, pela União, do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 18.7) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 18.8) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 18.9) Orientar as ações e investimentos dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, pela União, por meio dos critérios definidos que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.